



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0290/2024**

Pregão nº **992/2023 - GEAF/NEGEP**  
Processo nº **2023-7S44F**  
ID CidadES /TCE-ES: **2023.500E0500019.02.0948**

Pelo presente instrumento, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.893.466/0001-40**, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, **JOSÉ TADEU MARINO**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - MÉDICO HOSPITALAR**, sob nº. **992/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **FASTMED COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.779.188/0001-79**, estabelecida na cidade de Serra/ES, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 70, Bairro: de Fátima, CEP: **29.160-772**, Tel/Fax: (27) 3238.0901, Celular: (27) 98827.1087, E-mail: [licitacoes@fastmed.com.br](mailto:licitacoes@fastmed.com.br), neste ato representada por intermédio de seu representante legal **MARCOS VINÍCIO SOUZA DE ALMEIDA**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - MÉDICO HOSPITALAR** especificados no **Anexo I** do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 3- DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.1.4 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.1.5 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.3 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.4 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.1 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.2 Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.2.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.2.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.2.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.2.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.**

#### **4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos medicamentos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$M = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.  
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.  
ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971, **na Instrução Normativa RFB nº 1.234 (11/01/2012), bem como no Decreto Estadual 5.460-R, de 28/07/2023 (os quais versam sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos efetuarem a retenção de IR).**

**5.5.1 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestado de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.**

5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos medicamentos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no **Anexo I**, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos medicamentos adquiridos.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

**8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos medicamentos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os medicamentos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

**9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

9.1 A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

1. **CREFES** - Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo; Rua Gastão Roubach s/nº, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29.101-020;
  2. **DSPM** - Hospital da Polícia Militar; Rua Joubert de Barros nº 555, Bento Ferreira, Vitória (ES), CEP 29050-720; horários para entrega: entre 08 e 11 horas e entre 13 e 16 horas de segunda a sexta (exceto feriados);
  3. **HDRC** - Hospital Dra. Rita de Cássia; Av Vitória Fernandes de Jesus, nº 91, Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco (ES), CEP 29800-000;
  4. **HDS** - Hospital Dório Silva; Av Euder Scherez de Souza, s/nº, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES) CEP 29175-680;
  5. **HEAC** - Hospital Estadual de Atenção Clínica; Rodovia Governador Jose Sete, km 6,5, Alameda Élcio Álvares s/nº, Tucum, Cariacica (ES) CEP 29152-600
  6. **HESVV** - Hospital Estadual de Vila Velha; Avenida Anésio José Simões, 76 São Torquato, Vila Velha, CEP 29114-350;
  7. **HINSG** - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória; Rua Mary Ubirajara, nº 205, Santa Lucia, Vitoria (ES), CEP 29027-080;
  8. **HJSN** - Hospital João dos Santos Neves; Rua Dr. Hugo Lopes Nalle nº 319, Centro, Baixo Guandu (ES), CEP 29730-000;
  9. **HMSA** - Hospital e Maternidade Silvío Avidos; Avenida Silvío Avidos 951 São Silvano Colatina ES - CEP 29703132;
  10. **HRAS** - Hospital Roberto Arnizaut Silveiras; Av. Otovarino Duarte Santos, s/nº, Residencial Parque Washington, São Mateus (ES), CEP 29938-900;
  11. **HSJC** - Hospital São José do Calçado; Rua Dr. José Fernandes Medina s/nº, Centro, São José do Calçado (ES), CEP 29470-000;
  12. **UIJM** - Hospital de Jerônimo Monteiro; Av. Dr. José Farah nº 34, Jerônimo Monteiro (ES), CEP 29550-000;
- 9.3 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

9.4 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos.

9.5 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **10. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**

10.1 O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

#### **11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **11.1. Compete à Contratada:**

11.1.1 Os produtos para saúde devem ser entregues nas unidades solicitantes, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto para saúde recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de material entregue.

11.1.2 O transporte dos produtos para saúde deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.

11.1.3 Todos os produtos para saúde, nacionais ou importados, devem ter em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, quais sejam: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

11.1.4 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

11.1.5 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.

11.1.6 Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

##### **11.2. Compete à Contratante:**

11.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

11.2.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 11.2.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
- 11.2.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
- 11.2.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.
- 11.2.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalente
- 11.2.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- (a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- (b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- (c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **12.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

12.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a **SEGER**, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### **13. DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

13.1 Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**14. DA RESCISÃO**

14.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**15. DOS ADITAMENTOS**

15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**16. DOS RECURSOS**

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/NEGEP/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**Gestor do contrato:** Maria José Sartório - Farmacêutica - SESA/GEAF - [mariasartorio@saude.es.gov.br](mailto:mariasartorio@saude.es.gov.br) - (27) 3636-8415.

**Fiscal do contrato:** Larissa Silva Silveira Curitiba - SESA/ GEAF - Farmacêutica - [larissasilveira@saude.es.gov.br](mailto:larissasilveira@saude.es.gov.br) - (27) 3636-8410.

**18. DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

---

**JOSÉ TADEU MARINO**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**MARCOS VINÍCIO SOUZA DE ALMEIDA**  
FASTMED COMÉRCIO LTDA.  
CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

**1.1- REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - MÉDICO HOSPITALAR** conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
Único	171510	1	SOLUCAO PARA LIMPEZA E IRRIGACAO DE FERIDAS, AQUOSA, PRONTA PARA USO; COMPOSICAO: POLIHEXANIDA (PHMB) 0,1% E DERIVADO DE BETAINA 0,1%; EMBALAGEM: DADOS DO PRODUTO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 350ML.	UNIDADE	10316

1.2 A oferta de preços acima do parâmetro, estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante, **após a fase de lances**.

1.3 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

**1.4 CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS**

1.4.1- Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

**1.5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1.5.1- São obrigações da CONTRATANTE:**

1.5.1.1 Os produtos para saúde devem ser entregues nas unidades solicitantes, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto para saúde recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de material entregue.

1.5.1.2 O transporte dos produtos para saúde deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.

1.5.1.3 Todos os produtos para saúde, nacionais ou importados, devem ter em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, quais sejam: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

1.5.1.4 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

1.5.1.5 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.

**1.5.2 São obrigações da CONTRATADA:**

1.5.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

1.5.2.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

1.5.2.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

1.5.2.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

1.5.2.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

1.5.2.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

1.5.2.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**2. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

- 2.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lote acima descrito**.
- 2.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Detalhamento do Objeto**.
- 2.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 2.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:
- 2.4.1 Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens **2.1 a 2.3**;
- 2.4.2 Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 2.1;
3. Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

**4. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS**

- 4.1 Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

**5. DETALHAMENTO DO OBJETO**

<b>5.1. QUADRO RESUMO</b>	
<b>5.1.01. Título e Objetivo Geral:</b>	Registro de preços para aquisição de produtos para saúde, visando atender às necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo preconizado pelo Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022.
<b>5.1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>	Produtos para saúde consumidos pelas unidades da Rede Estadual de Saúde
<b>5.1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>	Pregão Eletrônico - Registro de preços, conforme a Lei nº 10.520/2002.
<b>5.1.04. Estimativa de custos global:</b>	<b>R\$ 404.224,21</b>
<b>5.1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:</b>	O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.
<b>5.1.06. Informação Orçamentária:</b>	Os processos de compra centralizados estão isentos de tramitarem pelo GPO, uma vez que é obrigação das respectivas unidades instruírem seus processos de aquisição com a informação de dotação orçamentária e declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.
<b>5.1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b>	Cada uma das unidades participantes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**5.1.08. Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:**

Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein – Coordenadora de Núcleo Especial SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147 - [milenabittencourt@saude.es.gov.br](mailto:milenabittencourt@saude.es.gov.br) – (27) 3636-8412.

**VANESSA GHIDETTI ALVARENGA TELLES**, telefone (27) 3636-8412, [centralcompras@saude.es.gov.br](mailto:centralcompras@saude.es.gov.br)

**5.1.09. Versão e data do Termo de Referência:**

Versão 1.0; 14 de fevereiro de 2023

**5.1.10. Data prevista para implantação:**

180 dias após a abertura do processo.

**5.1.11. Fiscalização:**

Os fiscais serão posteriormente designados formalmente pelos órgãos e unidades participantes nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93.

**5.2 DA JUSTIFICATIVA:** A abertura de ata de registro de preços visa atender aos pacientes da Rede Estadual de Saúde / Sistema Único de Saúde e demais órgãos participantes, com o objetivo de manter os estoques de produtos para saúde e medicamentos, garantindo os tratamentos necessários ao atendimento hospitalar e à Atenção Primária nos municípios, por meio do Sistema Estadual de Registro de Preços - **SERP**, em atendimento ao preconizado pela Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022, que definiu as atribuições do Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica – NEGEP e da Consulta do TCCES nº 001/2008.

**5.3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:** A especificação detalhada do objeto está definida no tópico 11 deste termo, juntamente com as estimativas de quantidades.

**5.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- (a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no **Anexo I** do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.
- (b) Autorizações válidas de funcionamento da empresa participante da licitação, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**), conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8077/13, Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2814, de 29/05/98, cujo objeto deverá ser compatível com o objeto licitado, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União (DOU);
- (c) **Alvará Sanitário válido** (ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento) da empresa participante da licitação, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8077/2013 e Portaria Federal nº 2814 de 12/09/2018;
- (d) **Certificado de Registro do Produto** válido expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**), na forma da legislação específica vigente ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da **ANVISA** na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente:
- (d.1) No caso do registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação, acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 6º, do art. 14, do Decreto Federal 8077/13.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**(d.2)** No caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**), devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da **ANVISA** na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

**5.5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:**

5.5.1 Da fiscalização:

5.5.1.1 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão abrir um processo de compra específico para cada **Ata de Registro de Preços**, visto que o processo mãe estará de posse da **SESA**.

5.5.1.2 A fiscalização do contrato será de responsabilidade do fiscal indicado por cada órgão e unidade participante;

5.5.1.3 A aceitação dos produtos para saúde será certificada pelo serviço de farmácia ou por um servidor designado para este fim, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;

5.5.1.4 A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente;

5.5.1.5 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**5.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.6.1 Os produtos para saúde devem ser entregues nas unidades solicitantes, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto para saúde recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de material entregue.

5.6.1.1 O transporte dos produtos para saúde deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.

5.6.1.2 Todos os produtos para saúde, nacionais ou importados, devem ter em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, quais sejam: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.6.1.3 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

5.6.1.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.

5.6.1.5 Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

**5.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.7.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

5.7.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

5.7.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

5.7.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.

5.7.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.7.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

5.7.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**5.8. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

5.8.1 Ficar sob a competência e responsabilidade do gestor da unidade da Rede Estadual de Saúde e dos municípios, a gestão dos recursos financeiros destinados a este custeio, a definição para execução das parcelas, o recebimento e armazenamento dos produtos para saúde adquiridos por meio desta ata de registro de preços, assim como o efetivo pagamento diretamente aos fornecedores.

5.8.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, mediante nota fiscal / fatura emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da regularidade fiscal.

**5.9. DO PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA, DA VALIDADE:**

**5.9.1 PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA:**

5.9.1.1 A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.9.1.2 A entrega dos itens solicitados será realizada no almoxarifado da farmácia das unidades, conforme endereços:

1. **CREFES** - Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo; Rua Gastão Roubach s/nº, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29.101-020;
2. **DSPM** - Hospital da Polícia Militar; Rua Joubert de Barros nº 555, Bento Ferreira, Vitória (ES), CEP 29050-720; horários para entrega: entre 08 e 11 horas e entre 13 e 16 horas de segunda a sexta (exceto feriados);
3. **HDRC** - Hospital Dra. Rita de Cássia; Av Vitória Fernandes de Jesus, nº 91, Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco (ES), CEP 29800-000;
4. **HDS - Hospital Dório Silva**; Av Euder Scherez de Souza, s/nº, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES) CEP 29175-680;
5. **HESVV** - Hospital Estadual de Vila Velha; Avenida Anésio José Simões, 76 São Torquato, Vila Velha, CEP 29114-350;
6. **HINSG** - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória; Rua Mary Ubirajara, nº 205, Santa Lucia, Vitória (ES), CEP 29027-080;
7. **HJSN** - Hospital João dos Santos Neves; Rua Dr. Hugo Lopes Nalle nº 319, Centro, Baixo Guandu (ES), CEP 29730-000;
8. **HMSA** - Hospital e Maternidade Silvío Avidos; Avenida Silvío Avidos 951 São Silvano Colatina ES - CEP 29703132;
9. **HRAS - Hospital Roberto Arnizaut Silveiras**; Av. Otovarino Duarte Santos, s/nº, Residencial Parque Washington, São Mateus (ES), CEP 29938-900;
10. **HSJC** - Hospital São José do Calçado; Rua Dr. José Fernandes Medina s/nº, Centro, São José do Calçado (ES), CEP 29470-000;
11. **UIJM** - Hospital de Jerônimo Monteiro; Av. Dr. José Farah nº 34, Jerônimo Monteiro (ES), CEP 29550-000;

**5.9.2 DO PRAZO DE VALIDADE:** Os produtos para saúde devem ser entregues com prazo de validade de pelo menos 75% do prazo de validade total, a contar da data de entrega.

5.9.2.1 O prazo mínimo de validade será de 12 meses, a contar da data de entrega.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**5.10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência dessa **Ata de Registro de Preços** é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

**5.11. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

5.11.1 As quantidades máximas solicitadas foram obtidas por meio da pesquisa de quantitativo conforme documento em anexo, junto às unidades participantes, realizada no **SIGA**. A seguir estão elencadas as quantidades informadas pelas unidades para o consumo de 12 meses e as especificações completas de cada lote.

5.11.2 A quantidade mínima estimada do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de cada item, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.

LOTE

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	TOTAL
01	SOLUCAO PARA LIMPEZA E IRRIGACAO DE FERIDAS, AQUOSA, PRONTA PARA USO; COMPOSICAO: POLIHEXANIDA (PHMB) 0,1% E DERIVADO DE BETAINA 0,1%; EMBALAGEM: DADOS DO PRODUTO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 350ML. COD SIGA 171510	CREFES	36	10316
		DSPM	80	
		HDRC	500	
		HDS	2500	
		HEAC	2500	
		HESVV	1000	
		HINSG	600	
		HJSN	500	
		HMSA	1400	
		HRAS	500	
		HSJC	100	
UIJM	600			

**5.12. DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA:**

5.12.1 - Encerrada a etapa de classificação das propostas, anterior ou conjuntamente com a solicitação dos documentos de habilitação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior a convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, enviar amostra para teste (10 unidades para cada lote) que deverão ser entregues à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 - Bento Ferreira - Vitória - ES CEP: 29.125-626 - Telefone: (27) 3636-8359, no prédio da Gerência da Assistência Farmacêutica, setor NEGEP (aos cuidados de Vanessa Telles - farmacêutica).

5.12.2 - A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.12.3 - No caso de não haver entrega da amostra, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 5.12.4 - Quando enviadas por via postal, a data de postagem das amostras deverá ser feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior a convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, e o código de rastreio deverá ser enviado para o e-mail [centralcompras@saude.es.gov.br](mailto:centralcompras@saude.es.gov.br), dentro do mesmo prazo.
- 5.12.5 - Poder-se-á apreciar os documentos de habilitação previamente à análise da amostra, decidindo-se pela habilitação ou não habilitação do licitante antes do resultado dos testes, por razões de economicidade e celeridade.
- 5.12.6 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento ou indenização.
- 5.12.7 - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 5.12.8 - Quando a comprovação das características do objeto da licitação por manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do laboratório produtor não for possível, sob solicitação, as empresas licitantes deverão apresentar amostras dos produtos por elas cotados, sob pena de desclassificação.
- 5.12.9 - A exigência de amostra para a verificação de compatibilidade trata-se de mecanismo hábil e imprescindível para a obtenção de produtos com maior qualidade, garantindo, desta forma, que o produto adquirido tenha adequada qualidade técnica aliada ao melhor preço, resguardando, assim, o princípio constitucional da economicidade e o melhor atendimento aos pacientes que necessitam dos cuidados especiais das nossas unidades de saúde.
- 5.12.10. Os parâmetros de julgamento são os seguintes:
- 5.12.10.1 Conformidade com a proposta detalhada / características técnicas: será observado se a especificação do fabricante está em conformidade com a requerida no edital;
- 5.12.10.2 Resistência: será observado se o produto apresenta resistência compatível a sua finalidade;
- 5.12.10.3 Praticidade: será observado se o produto favorece a implementação da técnica a qual se destina;
- 5.12.10.4 Durabilidade: será observado se o produto apresenta durabilidade necessária ao prazo técnico que se destina;
- 5.12.10.5 Manuseio: será observado se o produto possui fácil manuseio durante a aplicação da técnica e se ocorre comprometimento na abertura da embalagem, defeito de fabricação;
- 5.12.10.6 Acabamento: será observada a qualidade do acabamento do produto;
- 5.12.10.7 Validade visível: será observado se o prazo de validade é visível e se está no idioma português.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0290/2024**

**ANEXO – A**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços **0290/2024**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão nº **992/2023 – GEA/NEGEP**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
Único	171510	1	SOLUCAO PARA LIMPEZA E IRRIGACAO DE FERIDAS, AQUOSA, PRONTA PARA USO; COMPOSICAO: POLIHEXANIDA (PHMB) 0,1% E DERIVADO DE BETAINA 0,1%; EMBALAGEM: DADOS DO PRODUTO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 350ML. <b>MARCA/FAB – CASEX, CLEAN HEX 350 ML</b>	UNIDADE	10316	R\$ 39,1842	R\$ 404.224,21
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE UNICO</b>							<b>404.224,21</b>

**VALOR TOTAL DOS LOTES..... R\$ 404.224,21**

**REPRESENTANTE: FASTMED COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.779.188/0001-79**, estabelecida na cidade de Serra/ES, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 70, Bairro: de Fátima, **CEP: 29.160-772**, **Tel/Fax: (27) 3238.0901**, **Celular: (27) 98827.1087**, **E-mail: [licitacoes@fastmed.com.br](mailto:licitacoes@fastmed.com.br)**, neste ato representada por intermédio de seu representante legal **MARCOS VINÍCIO SOUZA DE ALMEIDA**.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ TADEU MARINO**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SSAS - SESA - GOVES  
assinado em 05/04/2024 12:27:45 -03:00

**MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA**  
CIDADÃO  
assinado em 05/04/2024 12:24:15 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/04/2024 16:02:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-VZ1X9R>



## LICITAÇÕES

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

O SISTEMA FINANCEIRO BANESTES torna público de acordo com as disposições legais.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.**

**ID CIDADES:** 2024.500E1600004.01.00011

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS PLANOS E MATERIAS PLASTICOS

**Data:** 19/04/2024

**Início da sessão de disputa:** 13h30 (horário de Brasília)

**Publicações disponíveis nos sites:** www.banestes.com.br, www.gov.br/compras e https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras Unidade Compradora 925560

**EQUIPE DE PREGÃO**

Anselmo Mageski  
Pregoeiro

**Protocolo 1297562**

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 708/2023**

**Órgão/Entidade:** SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Processo Nº:** 2023-8L4S5

**ID Cidades /TCE-ES:**  
**2023.500E0500019.01.0079**

**Objeto:** Contratação de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamento Laboratorial - Geladeira, Com Fornecimento de Peças/Acessórios, Calibração e Testes de Segurança Elétrica.

**Lote 01**

**Empresa vencedora:** SILTEC SERVICOS LTDA - ME.  
**Valor Global do Lote:** R\$ 60.000,00.

**Lote 02**

**Empresa vencedora:** SILTEC SERVICOS LTDA - ME.  
**Valor Global do Lote:** R\$ 24.000,00.

**Lote 03**

**Empresa vencedora:** SILTEC SERVICOS LTDA - ME.  
**Valor Global do Lote:** R\$ 12.000,00.

**Lote 04**

**Empresa vencedora:** SILTEC SERVICOS LTDA - ME.  
**Valor Global do Lote:** R\$ 15.000,00.  
**Lote 05**

**Empresa vencedora:** SILTEC SERVICOS LTDA - ME.  
**Valor Global do Lote:** R\$ 6.000,00.

O(s) referido(s) lote(s) foi(ram) devidamente homologado(s) pela Autoridade Competente em **04/04/2024.**

Informações: através do e-mail: sesacpl@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5745, de 9 as 18h.

Em 05 de abril de 2024.

**VALERIA CACCIARI VERVLOET**  
Pregoeira CPL/SESA

**Protocolo 1296865**

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº** 0290/2024

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 2023-7S44F

**EDITAL:** Pregão nº 992/2023 - GEAF/NEGEP

**EMPRESA:** FASTMED COMÉRCIO LTDA

**CNPJ:** 04.779.188/0001-79

**LOTE ÚNICO:** ITEM 01

**OBJETO:** SOLUCAO PARA LIMPEZA E IRRIGACAO DE FERIDAS, AQUOSA

**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 404.224,21

**VIGÊNCIA:** 10/04/2024 a 09/04/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço: www.compras.es.gov.br.

**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo 1297733**

Hospitais

### HOSPITAL MATERNIDADE SILVIO AVIDOS

#### ERRATA

A Secretaria Estadual de Saúde, através do Hospital Maternidade Sílvio Avidos, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, no **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO processo nº 2024-P7P9F** publicado no DIO em 28/03/2024

**Onde se lê:**

**Empresa:** Serramed Produtos Hospitalares Ltda.  
**CNPJ:** 19.691.250/0001-00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/04/2024 08:00:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-SGW6M1>